



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2019 – GP

Dispõe sobre o procedimento de digitalização de processos de execução penal para posterior cadastro no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU)

CONSIDERANDO os termos da Resolução TJPA nº 23/2016, que implementa o Processo Eletrônico Judicial na jurisdição da execução penal das penas privativas de liberdade e das penas restritivas de direito, por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU),

CONSIDERANDO que, conforme consta dos sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), há 21.158 processos de execução penal pendentes de digitalização para posterior inclusão no sistema SEEU,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP/CJRMB/CJCI Nº 1, de 6 de maio de 2019, a qual se refere à expansão do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de cumprimento das balizas técnico-jurídicas e do prazo fixado para a implantação do sistema SEEU, será concluída até 25 de maio de 2019 a digitalização dos processos de execução penal em trâmite no Poder Judiciário paraense.

Art. 2º Com o objetivo de garantir-se a efetividade e a celeridade do procedimento de digitalização, a transformação integral dos feitos físicos para meio digital consistirá na geração de 1 (um) único arquivo em Formato Portátil de Documento (Portable Document Format – pdf) por processo, o qual deverá ser identificado com a

Assinatura manuscrita em tinta preta.

numeração única originária, com posterior inserção em pasta compartilhada da correspondente comarca, a qual será criada pela Secretaria de Informática.

§ 1º A digitalização referida no **caput** deverá ser feita em escala de cinza e com resolução de 300 (trezentos) DPI.

§ 2º Caso a rede de transmissão de dados não possibilite o tráfego eficaz dos arquivos digitais provenientes da digitalização – conforme manifestação da Secretaria de Informática –, aqueles deverão ser carregados pela unidade judiciária ou pela Equipe de Trabalho em mídia do tipo DVD-ROM ou HD externo, a qual será fisicamente arrecadada pela Secretaria de Administração.

Art. 3º Conforme consta nos sistemas eletrônicos do TJPA, as unidades judiciárias com competência para a execução penal que, em 30/4/2019, possuam acervo de até 50 (cinquenta) processos desta natureza deverão digitalizá-los integralmente, utilizando-se dos recursos humanos e materiais de que dispõem, observando-se a legislação de regência, a presente Ordem de Serviço, o Guia Prático de Digitalização em Execução Penal e o respectivo vídeo tutorial, os quais serão disponibilizados no sítio eletrônico do TJPA.

Art. 4º Conforme consta nos sistemas eletrônicos do TJPA, as unidades judiciárias com competência para a execução penal que, em 30/4/2019, possuam acervo com mais de 50 (cinquenta) processos desta natureza deverão enviar os feitos para Equipes de Trabalho especializadas em digitalização, ficando o envio condicionado à prévia efetivação dos procedimentos judiciais e cartorários legalmente aplicáveis.

Art. 5º Para o fim previsto no artigo anterior, as unidades judiciárias com competência em execução penal deverão enviar os processos de acordo com a seguinte regionalização das Equipes de Trabalho:

I – Central de Digitalização do 1º Grau: unidades judiciárias das comarcas de Belém, Castanhal, Bragança, Paragominas, Salinópolis, Tomé-Açu, Capanema, Cametá, São Miguel do Guamá, Mocajuba e Mãe do Rio;

II – Equipe Volante Arquivo Regional de Belém: unidades judiciárias das comarcas de Abaetetuba, Breves, Maracanã, Barcarena e Soure;



III – Equipe Volante Santarém: unidades judiciárias das comarcas de Santarém, Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Alenquer e Novo Progresso;

IV – Equipe Volante Marabá: unidades judiciárias das comarcas de Marabá, Redenção, Tucuruí, Parauapebas, Breu Branco, Canaã dos Carajás e Goianésia do Pará.

Art. 6º Anteriormente ao envio do processo para digitalização, a secretaria da unidade judiciária expedirá certidão, a qual deverá indicar o Juízo perante o qual tramita o feito, a numeração do processo, o nome completo do sentenciado, a existência de prioridade, a existência de apenso, o número de volumes e o número de folhas – que devem estar devidamente numeradas e rubricadas –, assim como informar se existe avaria que afete a tramitação regular, devendo ser expressamente referenciado que o feito será remetido à Equipe de Trabalho indicada na presente Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A certidão referida no **caput** deverá ser inserida nos autos físicos e no sistema Libra, constando expressamente a data em que foi lavrada, o nome completo e a matrícula do assinante.

Art. 7º Os processos físicos encaminhados à Equipe de Trabalho deverão ser remetidos, no sistema Libra, com tramitação externa do tipo “Remessa” (código 123), apontando-se como destino, conforme o caso, a Central de Digitalização do 1º Grau (código 280510), a Equipe Volante Arquivo Regional de Belém (código 344511), a Equipe Volante Santarém (código 544512) ou a Equipe Volante Marabá (código 344513).

Parágrafo único. No sistema Libra, a unidade judiciária de origem deverá inserir, no campo Observação, o número de volumes e de folhas de cada processo tramitado à Equipe de Trabalho.

Art. 8º Previamente ao envio, a secretaria da unidade judiciária de origem deverá acondicionar os feitos em caixas lacradas, competindo à Equipe de Trabalho destinatária romper o lacre e informar, no campo Observação do sistema Libra, as condições em que recebeu os processos, indicando individualmente o número de volumes e de folhas.



Parágrafo único. Os processos referidos no **caput** serão transportados na forma a ser estabelecida pela Secretaria de Administração, cuja publicidade ocorrerá por publicação no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilização no sítio eletrônico do TJPA.

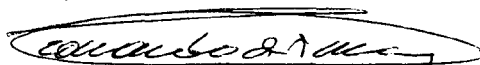
Art. 9º As Equipes de Trabalho deverão efetivar a digitalização observando preferencialmente a ordem de chegada dos processos, exarando certidão ao término do procedimento de virtualização.

Parágrafo único. A certidão referida no **caput** deverá indicar que o arquivo digital é cópia fidedigna dos autos originais, consignando a data em que for lavrada, o nome e a matrícula do assinante.

Art. 10. A Direção do Fórum das comarcas de Santarém e Marabá deverá disponibilizar espaço físico, mobiliário e estações de trabalho à correspondente Equipe Volante, bem como 1 (um) servidor para operação de escâner proveniente do TJPA e 2 (dois) colaboradores para os procedimentos correlatos à digitalização.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 7 de maio de 2019.



Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

